

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**MENSAGEM N° 018, DE 11 DE MARÇO DE 2022**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Encaminho para a tramitação e votação da Egrégia Câmara Municipal de Ubá o Projeto de Lei Complementar anexo, que “ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 93 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 191, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016”.

A Lei Complementar Municipal 191 dispõe sobre a política de proteção, conservação, preservação, controle, licenciamento e fiscalização do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Ubá.

A seu turno, o § 4º do art. 93, que se propõe dar nova redação, têm hoje o seguinte texto:

*§ 4º Para fins do cumprimento ao inciso II do caput deste artigo, e para cumprimento do disposto no §1º do art. 1º da Lei nº 4.267, de 11 de março de 2015, o Município repassará ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, mensalmente, recursos no percentual mínimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita operacional líquida do Município, apurada no exercício anterior. (NR) (Nova redação dada pela Lei Complementar 214 – DO-e de 23/12/2021)*

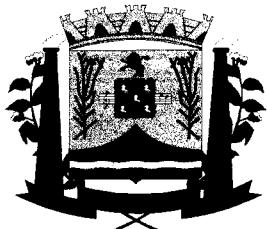
A redação do dispositivo comporta interpretação equivocada, de que os recursos a serem transferidos para o Fundo seriam mensalmente de 0,2% da receita operacional líquida do exercício anterior, somando 2,4% anuais, quando, na verdade, seriam repasses mensais calculados sobre 0,2% anuais da receita operacional líquida apurada no exercício anterior.

Assim, a nova redação seria:

*§ 4º Para fins do cumprimento ao inciso II do caput deste artigo, e para cumprimento do disposto no §1º do art. 1º da Lei nº 4.267, de 11 de março de 2015, o Município repassará ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, anualmente, em parcelas mensais e iguais, recursos no percentual mínimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada no exercício anterior.*

Com a nova redação está-se, também, substituindo as expressões “receita operacional líquida” por “receita corrente líquida”. Isto, porque a primeira diz respeito à contabilidade das empresas privadas. A ela não há, inclusive, menção na Lei 4.320/64, estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

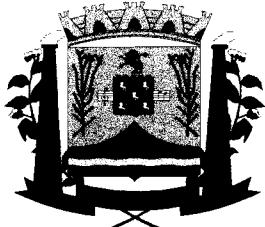
orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Já a Receita Corrente Líquida “é o denominador comum de todos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a qual serão calculados os percentuais de gasto de pessoal, de despesas previdenciárias, de serviços de terceiros, da reserva de contingência e da dívida consolidada.(Revista TCU, Brasília, v. 32, n. 89, jul/set 2001).

Contando com a compreensão e apoio das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitamos que a tramitação do presente projeto de lei complementar ocorra em regime de urgência, como previsto no art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,



Edson Teixeira Filho  
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº CCJR -  
CUMASP  
14/03/2022

**1ª VOTAÇÃO:**

Aprovado      Rejeitado  
Por: \_\_\_\_\_  
Em: \_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2022**

Altera a redação do § 4º do art. 93 da Lei Complementar Municipal nº 191, de 26 de dezembro de 2016.

Art. 1º O § 4º do art. 93 da Lei Complementar Municipal nº 191, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a política de proteção, conservação, preservação, controle, licenciamento e fiscalização do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Ubá, passa a vigorar com a redação que segue:

*Art. 93 (...)*

*"§ 4º Para fins do cumprimento ao inciso II do caput deste artigo, e para cumprimento do disposto no §1º do art. 1º da Lei nº 4.267, de 11 de março de 2015, o Município repassará ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, anualmente, em parcelas mensais e iguais, recursos no percentual mínimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada no exercício anterior".*

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**2ª VOTAÇÃO:**

Aprovado      Rejeitado  
Por: \_\_\_\_\_  
Em: \_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

Ubá, MG, 11 de março de 2022.

EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá